

PORTUGAL TELECOM, SGPS, S.A.

Sociedade Aberta
Sede: Avenida Fontes Pereira de Melo, 40, Lisboa
Capital Social: 1.254.285.000 euros
Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º
3602/940706
Pessoa Colectiva n.º 503215058

CONVOCATÓRIA

Nos termos da Lei e dos Estatutos, convoco os Senhores Accionistas da Portugal Telecom, SGPS, S.A. para reunirem em Assembleia Geral, na sede da Sociedade, nas instalações do Fórum Telecom, sitas na Av. Fontes Pereira de Melo, n.º 40, em Lisboa, no dia 4 de Abril de 2003, pelas 15 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

ORDEM DE TRABALHOS

- Ponto 1:** Deliberar sobre o relatório de gestão, balanço e contas relativos ao exercício de 2002;
- Ponto 2:** Deliberar sobre o relatório de gestão, balanço e contas consolidadas relativos ao exercício de 2002;
- Ponto 3:** Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados e afectação de reservas;
- Ponto 4:** Deliberar sobre a apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
- Ponto 5:** Deliberar sobre a ratificação da cooptação de Administradores, para completar o mandato 2000-2002;
- Ponto 6:** Deliberar sobre a aquisição e alienação de acções próprias;
- Ponto 7:** Deliberar sobre a aquisição e alienação de obrigações e outros valores mobiliários próprios;
- Ponto 8:** Deliberar sobre a eleição dos órgãos sociais.

Serão postas à disposição dos Senhores Accionistas, na sede social, no prazo legal, as propostas a submeter pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral, os relatórios que legalmente as devem acompanhar e demais elementos de informação preparatória.

Transcreve-se de seguida o Artigo 13º dos Estatutos da Portugal Telecom, SGPS, S.A., relativo à participação e exercício do direito de voto nas reuniões da Assembleia Geral.

PORTUGAL TELECOM, SGPS, SA

"Artigo 13º

- 1. Só podem estar presentes na Assembleia Geral os accionistas com direito de voto.*
- 2. Os accionistas que pretendam participar na Assembleia Geral devem comprovar, até quinze dias antes da respectiva reunião, a inscrição em conta de valores mobiliários escriturais das suas acções bem como apresentar, no mesmo prazo, a declaração a que se refere o número doze.*
- 3. Quando as acções sejam tituladas, nos casos legalmente admitidos, os seus titulares que pretendam participar na Assembleia Geral devem ter averbadas em seu nome no livro de registo de acções da Sociedade, até quinze dias antes da data marcada para a reunião, todas as suas acções ou comprovar, até à mesma data, o respectivo depósito em intermediário financeiro que legalmente substitua aquele registo, bem como apresentar, no mesmo prazo, a declaração a que se refere o número doze.*
- 4. Para os efeitos do disposto nos números dois e três, as acções deverão permanecer inscritas ou registadas em nome do accionista, pelo menos, até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral.*
- 5. A cada 500 (quinhentos) euros de capital corresponde um voto.*
- 6. Os accionistas possuidores de montante de capital que não atinja o fixado no número anterior poderão agrupar-se de forma a, em conjunto e fazendo-se representar por um dos agrupados, reunirem entre si o montante necessário ao exercício do direito de voto.*
- 7. Não serão contados votos emitidos por um accionista titular de acções ordinárias, por si ou através de representante, em nome próprio ou como representante de outro accionista, que excedam dez por cento da totalidade dos votos correspondentes ao capital social.*
- 8. Para efeitos do presente artigo, consideram-se como pertencendo ao accionista as acções detidas por pessoas que se encontrem nas situações previstas no artigo 20º do Código dos Valores Mobiliários, sendo a limitação de cada pessoa abrangida proporcional ao número de votos que emitir.*
- 9. A limitação constante do número sete é aplicável a todas as deliberações, mesmo àquelas que exijam maioria qualificada.*
- 10. No caso de contitularidade de acções, só o representante comum, ou um representante deste, poderá participar nas reuniões da Assembleia Geral.*
- 11. Ao usufrutuário e ao credor pignoratício de acções, são aplicáveis as limitações decorrentes dos números anteriores.*
- 12. Para os efeitos do disposto no número oito, devem os accionistas apresentar declaração que ateste que não se encontram na situação aí prevista.*

PORTUGAL TELECOM, SGPS, SA

13. No âmbito de programas de american depositary receipts (ADR) ou de global depositary receipts (GDR) que tenham por objecto acções da Sociedade serão havidos como accionistas, de harmonia com o número seguinte, os titulares dos ADR ou dos GDR e como mero representante destes a entidade em nome de quem as acções se encontrem inscritas.

14. Por força do número anterior:

- a) É aplicável à entidade em nome de quem se encontrem inscritas as acções que sirvam de base à emissão de programas de ADR ou GDR, o disposto no artigo 385º do Código das Sociedades Comerciais para o representante.
- b) A limitação de contagem de votos, legal ou estatutariamente estabelecida, referir-se-á aos votos exercidos por conta de cada titular de ADR ou GDR, sendo considerado quanto a estes o disposto no número oito, bem como, ficam os mesmos sujeitos ao disposto no artigo décimo segundo.

15. Não é aplicável a entidades em nome das quais se encontrem inscritas acções da Sociedade que sirvam de base a programas de ADR ou GDR, a limitação de contagem dos votos emitidos por uma entidade em representação de outrem.

16. Para efeitos da participação e exercício do direito de voto dos titulares de ADR ou GDR na Assembleia Geral, devem os mesmos dar cumprimento ao que se dispõe no presente artigo.”

Os Accionistas com direito a voto nos termos acima referidos poderão, de harmonia com o artigo 22º do Código dos Valores Mobiliários, exercê-lo por correspondência, através de declaração por si assinada, onde manifestem, de forma inequívoca, o sentido do seu voto em relação a cada um dos pontos da ordem de trabalhos da assembleia. Para o efeito, existem boletins de voto à disposição dos accionistas na sede da Sociedade, podendo também ser-lhes facultados por correio electrónico, ou ainda ser por eles obtidos através do sítio da Sociedade na Internet (www.telecom.pt).

As declarações de voto devem ser acompanhadas de fotocópia legível do Bilhete de Identidade do accionista; no caso de Accionista que seja pessoa colectiva, a declaração de voto deverá ser assinada por quem a represente, com a assinatura reconhecida notarialmente nessa qualidade.

As declarações de voto, com os elementos referidos no parágrafo anterior, deverão ser inseridas em envelope fechado, endereçado ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Portugal Telecom, SGPS, S.A., apresentadas em mão na sede da sociedade, sita na Avenida Fontes Pereira de Melo, 40, Lisboa, ou aí recebidas, através de correio registado, até ao dia 28 de Março de 2003.

Os Accionistas poderão ainda, mediante carta registada, com os elementos mencionados, dirigida ao Secretário da Sociedade e recebida na sede da sociedade até ao dia 21 de Março de 2003, solicitar o teor das propostas colocadas à disposição dos Accionistas.

Os Accionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral, nos termos do disposto no artigo 380º do Código das Sociedades Comerciais,

PORTUGAL TELECOM, SGPS, SA

bastando, como instrumento de representação, uma carta com assinatura dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

As cartas de representação dos Accionistas a que se refere o parágrafo anterior, bem como as cartas dos Accionistas que sejam pessoas colectivas comunicando o nome de quem as representará e os instrumentos de agrupamento de accionistas, deverão ser dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, solicitando-se que sejam remetidas com essa indicação para a Avenida Fontes Pereira de Melo, 40 - 11º andar, em Lisboa, à atenção do Secretário da Sociedade, até às 17 (dezassete) horas do antepenúltimo dia útil anterior ao fixado para a reunião da Assembleia Geral.

Lisboa, 20 de Fevereiro de 2003.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral

Armando Manuel Marques Guedes

PORTUGAL TELECOM, SGPS, SA

Sociedade Aberta, com sede em Lisboa, na Av. Fontes Pereira de Melo, nº 40, pessoa colectiva nº 503 215 058, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o nº 03602, com o capital de 1 254 285 000 euros